

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2025/COAES/SSB-SEI

Processo nº 02501.003545/2024-38

Brasília, 21 de março de 2025.

Ao Superintendente de Regulação de Saneamento Básico Substituto

Assunto: Abertura de Tomada de Subsídios para a Norma de Referência sobre reúso dos efluentes sanitários tratados.

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Nota Informativa é detalhar o procedimento e o questionário que serão submetidos à Tomada de Subsídios, apresentando os elementos necessários para dar prosseguimento à instrução processual com vistas à abertura de uma consulta à sociedade. Essa etapa visa subsidiar a elaboração da Norma de Referência sobre reúso dos efluentes sanitários tratados, garantindo um processo mais robusto e participativo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para fins de cumprimento da agenda Regulatória da ANA do período 2025/2026, a COAES/SSB iniciou o processo de elaboração da Norma de Referência de reúso de efluentes sanitários tratados, bem como do respectivo Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Elaboração de Atos Regulatórios, aprovado pela Portaria ANA nº 477/2024.

2.2. Em um levantamento inicial sobre o tema, verificou-se que o atual ambiente regulatório do país ainda não contém regras claras acerca da exploração das atividades de reúso e da mitigação de riscos de impactos a outros serviços de saneamento já prestados atualmente. Isso acaba se refletindo no baixo índice de reúso de efluentes sanitários tratados no Brasil, em que apenas 1,5% do esgoto tratado é reusado de maneira planejada. Conforme SANTOS et al., 2020 (apud Santos et al., 2023), causas possíveis para esses baixos índices incluem a falta de incentivo por parte dos órgãos de gestão, a resistência dos usuários e a insuficiência de amparo normativo que forneça garantias técnicas e legais aos produtores e consumidores de esta fonte alternativa de água.

2.3. Em 2018 foi elaborado pelo Ministério da Cidades uma “Proposta do Plano de Ações para Instituir uma Política de Reúso de Efluente Sanitário Tratado no Brasil” (<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/principais-produtos-desenvolvidos-pelo-componente-3-2013-saneamento-basico/projeto-reuso>), em que recomendava ações imediatas no âmbito federal para dar escala ao reúso no país, como por exemplo fortalecer a Resolução nº 54/2005 do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNRH); promover parcerias entre potenciais patrocinadores de projetos de reúso e órgãos públicos; revisar as Leis nº 9.433/1997 e nº 11.445/2007, a fim de remover as barreiras ao reúso não justificáveis; publicação de um manual de orientações como apoio técnico ao desenvolvimento de regulamentação para reúso não potável no âmbito estadual; estabelecimento e gerenciamento de um programa de subsídios vinculado aos objetivos da política proposta; e manutenção da acessibilidade aos programas de financiamento existentes com juros baixos para incentivar o reúso.

2.4. Em 2020 a Lei nº 14.026 alterou as Leis nº 9.433/1997 (Lei das Águas) e nº 11.445/2007

(Marco legal do Saneamento). Em relação ao tema reúso, as alterações foram no sentido de incluir o tema como parte dos serviços públicos de esgotamento sanitário, além de definir que os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico devam conter, entre outros aspectos, metas de reúso de efluentes sanitários tratados. Por fim, a Lei nº 14.026/2020 atribuiu à ANA a atribuição de elaboração de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, cabendo o estabelecimento de uma norma de referência sobre o reúso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública.

2.5. Alguns estados regulamentaram o tema reúso, como Bahia (2010), Ceará (2017), São Paulo (2017 com atualização em 2020), Minas Gerais (2020), Rio Grande do Sul (2020), Distrito Federal (2022), Mato Grosso do Sul (2022) e Paraná (2023). Em geral são resoluções dos conselhos estaduais de recursos hídricos, dispendo sobre os usos possíveis das águas de reúso e os padrões exigidos.

2.6. Todavia, mesmo com esses estudos, alterações legais e novos normativos em âmbito estadual, o tema evoluiu pouco no país. Ainda existem dificuldades para que projetos de reúso de efluentes sanitários tratados sejam implementados, e uma das justificativas seria a falta de segurança jurídica para esses projetos.

2.7. Assim, o problema regulatório preliminarmente identificado está relacionado com o baixo nível de reúso de efluentes sanitários tratados no Brasil.

2.8. Para o prosseguimento dos trabalhos, é necessário definir mais especificamente os aspectos que causam a insegurança jurídica, com o levantamento de evidências que embasem tais conclusões. E para isso é fundamental que os atores que atuam no tema reúso sejam consultados e possam indicar os problemas relacionados ao tema, contribuindo com os assuntos a serem abordados na futura norma de referência.

2.9. Além disso, a consulta aos atores permitirá que a COAES/SSB tenha subsídios para uma melhor elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório, sobretudo na definição do problema regulatório, causas e consequências, e a construção e avaliação das alternativas para enfrentamento do problema.

2.10. Dessa forma, a COAES/SSB propõe a realização de tomada de subsídios na forma documental junto à sociedade, por meio do sistema de participação social da ANA. Além disso, sugere-se a realização de duas reuniões (webinários) com os atores envolvidos, durante o período da tomada de subsídios, para ampliar a discussão e fortalecer a participação da sociedade.

3. ATORES

3.1. Espera-se a participação dos seguintes atores que possuem interesse e relevância no contexto da norma de referência de reúso de efluentes sanitários tratados:

- Entidades Reguladoras Infranacionais;
- Prestadores;
- Titulares (municípios);
- Investidores;
- Universidades;
- Terceiro Setor;
- Consultores;
- Financiadores;
- Governo;
- Órgãos de defesa, de gestão de recursos hídricos e licenciamento ambiental.

4. PLANEJAMENTO

4.1. A Tomada de Subsídios ora proposta tem o objetivo de colher percepções, entendimentos e sugestões como subsídios para a elaboração da proposta de Norma de Referência de reúso de efluentes sanitários tratados, bem como do respectivo Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR). Esta etapa é uma oportunidade para colher da

sociedade informações sobre o que deve ser abordado na norma em elaboração, sempre levando em conta a legislação vigente, bem como as atribuições da ANA no tema.

4.2. A Tomada de Subsídios documental proposta utilizará o sistema de participação social da ANA para que os interessados possam fazer suas observações, no prazo de 30 dias corridos, com início previsto para o dia 14/4/2025 a 14/5/2025.

4.3. O conteúdo a ser submetido à tomada de subsídios segue anexo e será inserido no sistema de participação social da ANA.

4.4. Também serão realizadas duas reuniões com os setores envolvidos, durante o período da tomada de subsídios, para proporcionar maior aprofundamento sobre o tema.

4.5. Dessa forma, a consulta permitirá à Agência aperfeiçoar sua Norma de Referência com base nas contribuições da sociedade, garantindo a adoção de soluções que considerem as realidades locais, o incentivo ao uso racional dos recursos e o incremento da segurança jurídica relacionada ao tema.

4.6. O convite para todos os atores interessados no processo será feito por intermédio da Assessoria de Comunicação (ASCOM) por meio dos seguintes canais: site da ANA, mensagem eletrônica (*mailing*), página da ANA no *Youtube*, página da ANA no *Linkedin* e página da ANA no *Facebook*

5. CRONOGRAMA

5.1. Pretende-se iniciar a tomada no dia 14 de abril de 2025, com duração de 30 dias corridos, encerrando-se no dia 14 de maio de 2025.

5.2. Destaca-se que esta etapa de tomada de subsídios estava prevista no cronograma inicialmente apresentado na Nota Técnica de Planejamento (Nota Técnica nº 7/2024/COAES/SSB - Documento SEI 0001773).

6. ANEXO

6.1. Segue anexo a esta NI:

- ANEXO I - Questionário para Tomada de Subsídios.

7. ENCAMINHAMENTO

7.1. Diante do exposto, encaminhamos esta Nota Informativa e seus anexos para apreciação do Superintendente de Saneamento Básico Substituto, e posterior submissão ao Diretor Supervisor responsável pela Área de Saneamento para encaminhamentos necessários à abertura da Tomada de Subsídios no Sistema de Participação Social da ANA, com início previsto em 14 de abril de 2025 e encerramento em 14 de maio de 2025.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ TORRES PETRY

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

BOLIVAR ANTUNES MATOS

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

De acordo, encaminhe-se ao Superintendente de Regulação de Saneamento Básico substituto.

(assinado eletronicamente)
JOÃO GERALDO FERREIRA NETO
Coordenador de Regulação de Água e Esgoto

De acordo. Ao Diretor Supervisor da Área de Saneamento.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS
Superintendente de Regulação de Saneamento Básico Substituto

ANEXO I

QUESTIONÁRIO PARA A TOMADA DE SUBSÍDIOS

Contextualização

O reúso de efluentes sanitários tratados é uma importante alternativa para o uso racional da água, contribuindo para o aumento da eficiência e, conseqüentemente, para a modicidade tarifária, sendo, geralmente, empregada para fins não potáveis, como irrigação paisagística e agrícola, recarga de aquíferos, lavagens de ruas e veículos, entre outros. Contudo, essa prática é ainda pouco empregada no Brasil, com algumas barreiras para a ampla utilização desse recurso, dentre elas a falta de amparo legal que regule e dê segurança à sua aplicação.

Dessa forma, o problema regulatório a ser tratado foi preliminarmente identificado como sendo: **“O baixo nível de reúso de efluentes sanitários tratados no Brasil”**.

Considerando a necessidade de estabelecer uma diretriz nacional para abordar o tema do reúso dos efluentes sanitários tratados, com estratégias voltadas para as questões de segurança jurídica e resultados econômicos, sociais e ambientais, torna-se oportuno elaborar uma Norma de Referência, a ser observada pelos agentes reguladores infranacionais, titulares e prestadores de serviços de saneamento.

A Tomada de Subsídios tem como objetivo colher percepções dos agentes do setor e da sociedade em geral, com ponderações técnicas, pontos críticos a serem considerados na elaboração da Norma, sugestões e contribuições que ampliem a abrangência do documento ao reúso de efluentes sanitários aos diferentes fins.

Questionário

Solicita-se que todas as respostas sejam acompanhadas de justificativas.

1. Você tem alguma sugestão para melhoria do problema regulatório a ser tratado?
2. Quais os pontos mais importantes, no contexto do reúso dos efluentes sanitários tratados, que a NR deve abordar?
3. Qual o papel das entidades reguladoras infranacionais, considerando o contexto da NR de

reúso dos efluentes sanitários tratados?

4. No âmbito da abrangência da NR e diante do atual ambiente regulatório do país acerca do reúso de efluentes sanitários tratados, quais garantias são pré-requisitos para que os prestadores de serviço de saneamento efetivamente invistam nesse setor?
5. Como o titular do serviço público poderia induzir o potencial de reúso em sua região?
6. A NR deve considerar quais peculiaridades locais e regionais?
7. De que forma a NR poderia incentivar o interesse dos potenciais consumidores de efluentes sanitários tratados?
8. Em virtude da obrigação estabelecida pelo art. 10-A, inc. I, da Lei Federal nº 11.445/2007, incluído pela Lei Federal nº 14.026/2020, que requer a definição de metas de reúso de efluentes sanitários nos contratos vinculados à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, a NR poderia impor a obrigatoriedade de estudos prévios de viabilidade técnica e econômica para o aproveitamento do efluente sanitário tratado, tanto para as novas estações de tratamento como para as existentes?
9. Com relação às tecnologias aplicadas para o tratamento de efluentes sanitários visando reúso, a NR deve contemplar pré-requisitos mínimos para garantir viabilidade técnica, econômica e operacional das plantas? Em complemento, no que tange ao controle da operação das plantas, a quais particularidades a NR deve dar destaque visando garantir a qualidade necessária ao efluente para reúso?
10. A quais eventuais conflitos de interesse (exemplo: titularidade/proprietário do efluente líquido) a NR deve estar atenta, tendo em vista os diversos atores envolvidos no reúso de efluentes sanitários tratados?
11. Especificamente em relação à outorga para lançamento de efluentes em corpos hídricos, a NR deve estar atenta a quais eventuais conflitos?
12. Nas regiões em que a disponibilidade hídrica não se constitui um fator determinante para o reúso de efluentes sanitários, a NR deve conter quais ponderações?
13. A NR deve abordar quais aspectos no que tange à segurança envolvida na produção, distribuição e uso de efluentes sanitários tratados?
14. Tendo em vista as demais normas vigentes pertinentes ao tema ou com alguma correlação, a NR deve prever quais ressalvas e/ou exigências, de modo a eliminar conflitos com as normas vigentes?
15. Há sugestões de normas internacionais similares que incentivem o reúso de efluente sanitário tratado, que podem ser consultadas como subsídios para a formulação desta NR?



Documento assinado eletronicamente por **João Geraldo Ferreira Neto, Coordenador de Regulação de Água e Esgoto**, em 21/03/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Torres Petry, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 21/03/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bolivar Antunes Matos, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 23/03/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Coeli Montenegro Generino, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 24/03/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Anderáos, Superintendente Adjunto de Regulação de Saneamento Básico**, em 25/03/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020792** e o código CRC **799C5C43**.
